



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 121 / 2022

Dep. Legislativo das Comissões

Fls nº 01

Assinatura [assinatura]

PROTOCOLU

Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1257-2022

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 14/10/22 Horário 12h:17min

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que dispõe do Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE, e dá outras providências".

Em síntese, o presente projeto de lei complementar possui o objetivo precípuo de modificar a redação dos dispositivos que dispõem sobre os períodos de repasse do recurso e período de prestação de contas do Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE, alterando, assim, para cada seis meses, tanto o repasse como a prestação de contas.

Quanto ao quesito legal, observa-se que a Secretaria Municipal de Educação – SEMED possui competência para formulação da matéria, conforme o texto do Art. 81 da Lei Complementar nº 643, de 05 de janeiro de 2017, *in verbis*:

“Art. 81. A Secretaria Municipal da Educação – SEMED tem a competência de:

- I – a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;
- II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;
- III – a organização e a divulgação de estudos, pesquisas, levantamento, relatórios e outras informações de interesse científico e educacional;
- IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;
- V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;
- VI – outras atividades correlatas.”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 13 de dezembro de 2022.

  
**HILDON DE LIMA CHAVES**  
Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

## PROTÓCOLO

### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1257-2022

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 14/12/22 Horário 12h:17min

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que dispõe do Programa de Apoio Financeiro ao Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino de Porto Velho – PMATE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte,

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 855, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 2º O repasse dos recursos, referidos no Art. 7º desta Lei Complementar, serão realizados semestralmente, especificamente até o 5º (quinto) dia útil dos meses de fevereiro e agosto. (NR)

**Art. 8º** As escolas beneficiadas com o transporte escolar rural receberão recurso a cada 06 (seis) meses, tendo como base a dotação orçamentária do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual. (NR)

(...)

### SEÇÃO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 11.** As prestações de contas deverão ser encaminhadas a cada 06 (seis) meses, sendo até 30 de janeiro e 30 de julho, através de ofício direcionado à SEMED na forma e procedimento regulamentado diretamente por Decreto do Poder Executivo. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.